



PREFEITURA  
**NITERÓI**

CLIN  
COMPANHIA DE LIMPEZA DE NITERÓI

PROCESSO Nº 520/0231/14	
DATA: 17/10/14	FL Nº 369
RUBRICA: A	

### CONTRATO Nº 13/14

**CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e quatorze de um lado, a **CLIN - COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA DE NITERÓI**, com sede na Rua Indígena, 72 - São Lourenço - Niterói - RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 35.893.999/0001-20, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora Presidente **CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora da carteira de identidade nº 06282981-7, Detran/RJ, com registro no CREA sob o nº 134.924-D, regularmente inscrita no CPF/MF sob o nº 002.854.587-79 e, por seu Diretor Administrativo e Financeiro, **LEANDRO ALVES CECCHETTI**, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade nº 06672939-3, IFP/RJ, regularmente inscrito no CPF/MF sob o nº 781.982.327-53, residentes e domiciliados nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado, a empresa **GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA**, sediada na Rua Luiz Alves Cavalcante, nº 689 - Sala 103, Vilar dos Teles, São João de Meriti, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.250.965/0001-00, neste ato representada pelo sr. **HIAGO MARQUES DE BARROS CARDOSO SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 27.193.960-5, expedida pelo Detran/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.864.387-19, doravante denominada **CONTRATADA**, regularmente licitado o objeto do presente, na modalidade Pregão Presencial do tipo menor preço por item nº 05/14, e tendo em vista o decidido no Processo Administrativo nº 520/000.231/14, decidem celebrar o presente Contrato que se regerá pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal de nº 9.614/05 e Decreto Federal de nº 3.555/00, consoante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:** Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento dos seguintes itens:

**ITEM 01** – 470 (quatrocentos e setenta) pares de botina de vaqueta hidrofugada, cor preta, com biqueira e palmilha de aço, solado bidensidade, antiderrapante, injetada direto ao cabedal, em PU (poliuretano), com cadarço, taloneira amarela e acolchoamento total do cano acima do tornozelo, nas seguintes quantidades e

tamanhos: 20 (vinte) pares tamanho nº 37; 10 (dez) pares tamanho nº 38; 70 (setenta) pares tamanho nº 39; 100 (cem) pares tamanho nº 40; 120 (cento e vinte) pares tamanho nº 41; 100 (cem) pares tamanho nº 42; 50 (cinquenta) pares tamanho nº 43.

**ITEM 02** - 550 (quinhentos e cinquenta) pares de botina de vaqueta hidrofugada, cor preta, com palmilha de aço, solado bidensidade, antiderrapante, injetada direto ao cabedal, em PU (poliuretano), com cadarço, taloneira amarela e acolchoamento total do cano acima do tornozelo, nas seguintes quantidades e tamanhos: 10 (dez) pares tamanho nº 37; 10 (dez) pares tamanho nº 38; 80 (oitenta) pares tamanho nº 39; 120 (cento e vinte) pares tamanho nº 40; 120 (cento e vinte) pares tamanho nº 41; 120 (cento e vinte) pares tamanho nº 42; 50 (cinquenta) pares tamanho nº 43; 15 (quinze) pares tamanho nº 45; 15 (quinze) pares tamanho nº 46; 10 (dez) pares tamanho nº 47.

**ITEM 04:** 785 (setecentos e oitenta e cinco) pares de sapato de vaqueta hidrofugada, cor preta, com palmilha de aço, solado bidensidade, antiderrapante, injetada direto ao cabedal em PU (poliuretano), com cadarço, taloneira amarela e acolchoamento de um gomo, nas seguintes quantidades e tamanhos: 15 (quinze) pares tamanho nº 34; 20 (vinte) pares tamanho nº 35; 100 (cem) pares tamanho nº 36; 100 (cem) pares tamanho nº 37; 100 (cem) pares tamanho nº 38; 100 (cem) pares tamanho nº 39; 120 (cento e vinte) pares tamanho nº 40; 90 (noventa) pares tamanho nº 41; 90 (noventa) pares tamanho nº 42; 40 (quarenta) pares tamanho nº 43; 10 (dez) pares tamanho nº 44, conforme Anexo I – Termo de Referência do Objeto.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Para melhor caracterização do objeto e das obrigações das partes, considera-se como integrante e complementar deste Contrato, independente de anexação e em tudo que com ele não colidir, o Edital, seus anexos e a proposta da CONTRATADA, constante do supramencionado Processo Administrativo, bem como as instruções expedidas pela CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

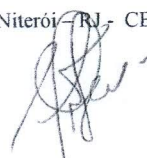
O prazo de vigência do contrato será de 08 (oito) meses, contados a partir de 13/07/2014, desde que posterior a data de publicação do extrato deste instrumento no D.O., valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior a data convencionada nesta cláusula.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 57 da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste contrato;



b) fornecer à CONTRATADA documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes a execução do presente contrato;

c) exercer a fiscalização do contrato;

d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA, afora os demais encargos implícitos e explícitos decorrentes do presente CONTRATO, obriga-se:

a) Entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato, conforme especificado no instrumento contratual;

b) Entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;

c) Manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;

d) Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado o problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;

f) Indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à CONTRATANTE, aos usuários ou terceiros.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2014, assim classificados:

**NATUREZA DAS DESPESAS: 3390.30.00**

**FONTE DE RECURSO: 203**

**PROGRAMA DE TRABALHO: 17.122.0001.2384**

**NOTA DE EMPENHO: 0255/14**

#### **CLÁUSULA SEXTA – VALOR DO CONTRATO -**

Dá-se a este Contrato o valor total de R\$ 94.740,55 (noventa e quatro mil e setecentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos).

PROCESSO Nº	5206231/19	
DATA.	17/01/14	FL Nº 352
RUBRICA:	A.	

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

O contrato deverá ser executado fielmente de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 2 (dois) membros designados pela CLIN, conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) **provisoriamente**, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do serviço;
- b) **definitivamente**, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo do órgão ou entidade.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O fornecimento do objeto desta licitação, descritos no Anexo I – Termo de Referência do objeto, será em 03 (três) entregas iguais, sendo a 1ª 10 (dez) dias após o recebimento da Nota de Empenho ou do Contrato/OES, e a 2ª 90 (noventa) dias após a 1ª entrega e a 3ª 90 (noventa) dias após a segunda entrega.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotarà em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20

como a entrega do objeto, devidamente atestado pelo agente competente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da CONTRATADA, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à CONTRATADA, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo TR e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*,

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 – Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20

e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a CONTRATANTE poderá:

- a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente;
- b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e;
- c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES**

A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20

b) As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA tenha em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso o CONTRATANTE tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a CONTRATADA ficará sujeita ao pagamento,

Rua Indígena, nº 72, São Lourenço - Niterói - RJ - CEP: 24.060-030 - Tel.: 620 - 2175 - CNPJ: 35.893.999/0001-20


PROCESSO Nº	520/0131/14		
DATA:	12/01/14	FL Nº	357
RUBRICA:	A.		

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Niterói, para a solução de todas as controvérsias que acaso surgirem em razão do presente Contrato e que não puderem ser solucionadas através de mútuos entendimentos. E, por se acharem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 04 (quatro) vias, para um único efeito legal, depois de lido, conferido e achado conforme.

Niterói, 13 de julho de 2014.

  
**CLÁUDIA DE OLIVEIRA NEVES SARAIVA**  
Diretora Presidente - CLIN  
Contratante

  
**LEANDRO ALVES CECCHETTI**  
Diretor Adm. e Financeiro - CLIN  
Contratante

  
**HIAGO MARQUES DE BARROS CARDOSO SILVA**  
Contratada

SÁBADO, DOMINGO E SEGUNDA FEIRA, 26, 27 E 28 DE JULHO DE 2014

COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA  
DE NITERÓI - CLIN  
DESPACHO DA PRESIDENTE

Contrato nº 09/14, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa ECO EMPRESA DE CONSULTORIA E ORGANIZAÇÃO EM SISTEMAS E EDITORAÇÃO LTDA, objeto: aquisição de do presente Contrato o seguinte item: ITEM 03 - rede MPLS com 19 pontos, sendo 1 para concentradora de 30 megabits, 17 de 02 megabits e 1 de 10 megabits, o contrato será de 12 meses em vigência, contados a partir de 01/07/2014, valor total de R\$ 136.800,00, de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 9.614/05, Proc. Adm. 520/00713/14.

Contrato nº 10/14, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa LESTE RIO SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E INTERNET EIRELI ME, objeto: aquisição de do presente Contrato o seguinte item: ITEM 02 - Link de internet com 80 megabits, contrato será de 12 meses em vigência, contados a partir de 01/07/2014, valor total de R\$ 82.800,00, de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 9.614/05, Proc. Adm. 520/00713/14.

Contrato nº 12/14, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa TOPSEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL LTDA, objeto: aquisição de do presente Contrato o seguinte item: ITEM 03 - 20 pares de tênis de vaqueta hidrofugada, cor preta, vigência do contrato será de 08 meses, contados a partir de 13/07/2014, valor total de R\$ 12.080,00, de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 9.614/05, Proc. Adm. 520/00231/14.

Contrato nº 13/14, celebrado entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada, a empresa GOLDEN CLEAN PRODUTOS COMERCIAIS LTDA, objeto: aquisição de do presente Contrato o seguinte item: ITEM 01 - 470 pares de tênis de vaqueta hidrofugada, cor preta, ITEM 02- 550 pares de sapato vaqueta hidrofugada, cor preta, ITEM 04 -785 pares de sapato de vaqueta hidrofugada, na cor preta, vigência do contrato será de 08 meses, contados a partir de 13/07/2014, valor total de R\$ 94.740,55, de acordo com a Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123/06, Decreto Municipal nº 9.614/05, Proc. Adm. 520/00231/14.

Termo de Rescisão amigável do contrato de prestação de serviços nº 01/14, celebrado em 11/05/12, entre a CLIN- Companhia Municipal de Limpeza Urbana de Niterói e como contratada e do outro lado como contratada a DSW Serviços de Informática LTDA, com base no inciso II do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, Proc. Adm. 520/01837/14.

Homologação do resultado do julgamento da licitação realizada pelo Tomada de Preços nº 26/14, adjudicando a empresa RETIFICA DE MOTORES NOSSA SENHORA DA PENHA LTDA, vencedora do edital, o objeto serviço de retifica completa do motor do caminhão 1 01.140 e fiorino 1.3.2.27 da Cia. Com valor total de R\$ 39.200,00, com fulcro na Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002 e no Decreto Municipal nº 9.614, de 22.07.2005. Proc. Adm. 520/0869/14.